



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 099 /97

De 03 de Outubro de 1997.

“ Dispõe Sobre o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima-Acre, faço saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima-Acre, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de classificação de Cargos, Empregos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/Ac., obedecerá o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - O Plano de classificação de Cargos, Empregos e Salários aplica-se a todos Servidores Municipais do Poder Executivo, assim entendidos os funcionários públicos municipais e empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O Plano de classificação de Cargos, Empregos e Salários da necessidade de formação do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura através de Concurso Público, visa aperfeiçoar o processo decisório da administração, dá maior eficiência progressiva, eficácia permanente e racionalização de seus recursos humanos.

Art. 4º - O Plano de classificação de Cargos, Empregos e Salários assegura aos servidores, sob o sistema contínuo de treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e reciclagem periódica, condições indispensáveis a valorização e profissionalização da função pública.

Art. 5º - Para o efeitos de Administração de Pessoal considera-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 099/97

LIVRO N.º 07 FL. N.º 10.420

EM 03, outubro, 1997

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

I - CARGOS PÚBLICOS - Conjunto de atribuições e responsabilidades cometida à funcionários públicos, criado por Lei em número certo e com denominação própria, necessária ao desempenho das atribuições do serviço público;

II - EMPREGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por empregado público, criado por Lei em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo estatuto dos funcionários do Município;

IV - EMPREGADO PÚBLICO - Pessoa admitida em emprego público regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

V - SERVIDOR PÚBLICO - Pessoa ocupante de um cargo público na administração pública;

VI - CLASSE-AGRUPAMENTO de Cargos e Empregos da mesma denominação e idêntica referência de Vencimento;

VII - CARREIRA - Conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposta e hierarquicamente segundo grau de responsabilidade e nível de complexidade das atribuições para evolução funcional dos servidores;

VIII - QUADRO GERAL DE PESSOAL - Conjunto de Cargos Empregos Público que integram a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal;

IX - Vencimento e remuneração redistribuição mensal paga ao Servidor correspondente ao padrão de vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não;



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

X - REFERÊNCIA - Número indicativo da posição do Cargo ou Emprego na escala básica de vencimento, representativa do nível do servidor;

XI - GRAU - Letra indicativa do valor progressivo da referência;

XII - PADRÃO - Conjunto da referência e grau indicativo de vencimento do servidor;

XIII - PROMOÇÃO - Consiste na passagem do servidor de determinado grau para o imediatamente superior de referência e vencimento a que corresponde a sua classe;

XIV - EFETIVO SERVIÇO - É aquele prestado, por servidor no serviço público

XV - EFETIVO EXERCÍCIO - É aquela prestado pelo servidor ao Poder Público Municipal;

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 6º - O Quadro Geral de Pessoal fica assim constituído.

I - Parte Permanente e Parte Suplementar;

Art. 7º - Os Cargos e Empregos componentes do Quadro Geral de Pessoal, poderão ser lotados em cada Secretaria, mediante Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO I DA PARTE PERMANENTE

Art. 8º - A parte permanente do Quadro de Pessoal, compõe-se,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

I - Cargos isolados de Provimentos em Comissões

II - Empregos Permanentes, isolados e de Carreira.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os Cargos isolados de Provimento em Comissão, constantes do Anexo I, que integram esta Lei na conformidade com a Lei Municipal número 035 de 27 de Janeiro de 1993.

Art. 10º - Os Cargos discriminados no anexo II, que integram a presente Lei.

Art. 11º - Os Cargos de provimento em comissão, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 12º - Os Cargos em Comissão serão preenchido por, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com mais de dois anos de efetivo exercício no Município, os quais ficaram afastados de suas respectivas funções, permanecendo com todos os direitos e Vantagens que seus cargos vierem a adquirir durante o afastamento da função a qual é titular.

I - A fração de que trata o presente artigo, deverá ser observada em cada uma das referências dos Cargos em Comissão.

II - Os Servidores ou outros que forem nomeados para os Cargos em Comissão supra referida, deverão ter formação técnico-profissional compatível com o cargo e / ou notória experiência comprovada.

Art. 13º - Ao empregado Público do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima/Ac., chamado a ocupar interinamente ou em substituição eventual temporário, dentro do Poder Executivo Municipal, cargo diverso do que exerce na Prefeitura, permanecerá, com todos seus direito, sendo



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

portanto garantindo todas as vantagens que na sua categoria obtiver durante o período no cargo em comissão.

I- O direito de férias, adquirido anteriormente a investidura em cargo comissionado, não será prejudicado podendo as férias serem gozadas na época que melhor atenda aos interessados da administração municipal observado o prazo prescricional.

II- O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do servidor continuará sendo recolhido com base no salário em comissão.

Art. 14º - Ficam criados os Cargos Permanentes isolados e de carreira constantes no Anexo III, que integra essa Lei.

Art. 15º - Os empregos serão preenchidos mediante o reenquadramento, classificação e prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

SEÇÃO II
DA PARTE SUPLEMENTAR

Art. 16º - A parte Suplementar do Quadro Geral de Pessoal compõe-se dos atuais cargos efetivos ocupados por funcionários de Prefeitura Municipal de Mâncio Lima-Ac, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 17º - A escala de vencimentos dos cargos efetivos e empregos permanentes será composta de duas formas de progressão, sendo uma horizontal composta de 15 (quinze) níveis indo de "A" a "P" respectivamente conforme tempo de serviço, e outra vertical, composta de 5 (cinco) referências, conforme grau de instrução, como consta no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

I - Na horizontal em sequencia de niveis a razao de 5% (cinco) por cento da letra "A" à "P", respectivamente, tomando-se por base o tempo de serviço do servidor,

II - Na vertical cresce de uma referência para outra a razão de 10% (dez) por cento.

Art. 18º - Cada classe terá um nível correspondente à uma referência que indica o nível de complexibilidade da classe.

Art. 19º - Aos cargos em comissão CC-1, CC-3, fica atribuída remuneração conforme consta no Anexo I, proibida a vinculação com salário do Prefeito e Vice.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica especificado a remuneração dos cargos em comissão CC-1, CC-2, e CC-3, conforme consta Anexo I, em:

I-CC-1 R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

CC-2 R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

CC-3 R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)

Art. 20º - Nenhum servidor poderá receber menos de um piso nacional de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido para efeito de reajuste do referido plano os índices da política nacional de salários ou acordo coletivo.

Art. 21º - Os ocupantes de Cargos em Comissão que vierem a ser extintos serão aproveitados na conformidade do interesse e necessidade da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado público ao ser exonerado do cargo em comissão o retorno ao seu cargo de origem.

Art. 22º - Quando da aplicação dessa Lei, os servidores atuais serão classificados nos cargos e empregos do Quadro Geral de Pessoal.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

1 - Os ocupantes de cargos e provimento efetivo serão enquadrados na forma do novo quadro segundo suas habilitações e tempo de serviço levando-se as respectivas anotações em seus prontuários, exceto os servidores antigos da referência I, que serão todos incluídos inicialmente no nível "C";

Art. 23º - O enquadramento final dos servidores nos graus, será feito no máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei pela Câmara Municipal, respeitadas as situações funcionais, obedecidos os limites da tabela de vencimentos do Anexo IV.

Art. 24º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corrido da publicação da Lei para o servidor impetrar recursos junto a Secretária Municipal de Administração, requerendo revisão do enquadramento no cargo efetivo ou emprego permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo de 60 (sessenta) dias o recurso será examinado e decidido cientificando-se o servidor.

CAPITULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25º - Haverá substituições remuneradas nas ausências dos titulares dos cargos ou empregos de direção e chefia.

1º - O Substituto, quando afastamento se der em razão de férias ou licença temporária, perceberá as vantagens do cargo, contadas do 1º dia do afastamento do titular e, nos demais casos apartir do 16º dia.

2º - Na ausência do titular do cargo de direção ou chefia, preferencialmente deverá substituí-lo os servidores nas respectivas Secretarias.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 26° - Aos técnicos de Nível Superior fica atribuído em percentual de:

I - 15% (quinze por cento) por curso de pós graduação em sua área de formação a nível de especialização;

II - 20% (vinte por cento) por curso de pós graduação em sua área de formação a nível de mestrado.

III - 25% (vinte e cinco por cento) por curso de pós graduação em sua área de formação a nível de doutorado;

IV - A gratificação adicional referente aos incisos I, II, III, é acumulável.

Art. 27° - Outras gratificações ou adicionais devido aos empregados públicos serão somente os admitidos pela CLT e Legislação complementar.

Art. 28° - O Chefe do Poder Executivo poderá arbitrar gratificações a servidores de outros poderes colocado a disposição da Prefeitura Municipal, obedecidas as seguintes condições:

I - O servidor permanecerá vinculado percebendo vencimentos pelo poder cedente;

II - Os vencimentos originais do servidor mais a gratificação não ultrapassaram os vencimentos do cargo ou emprego que ocupe no serviço público municipal;

Art. 29° - Fica criado adicional de 1% (um por cento) correspondente a cada ano de efetivo serviço público, e incidindo sobre o salário básico.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 30º - Fica garantido aos servidores o salário família nos termos da Lei

Art. 31º - Fica assegurado aos servidores o afastamento com ônus para o sistema, sem prejuízo de vencimento, para perfeição, especialização profissional, desde que haja interesse para administração e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com o compromisso formal de, ao retorno, trabalhar no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 32º - os servidores perceberão horas extras pelos serviços prestados nas bancas ou comissão de exames ou curso de provas e títulos, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 33º - Após cinco anos de efetivo serviço no âmbito Municipal, os servidores e funcionários públicos terão licença prêmio de 03 (três) meses com a remuneração integral do cargo e ou função que estiver exercendo a época do requerimento.

1º - As licenças não gozadas serão contadas em dobro dia a dia para aposentadoria.

2º - A licença de que trata este artigo poderá ser gozada de uma só vez ou parcelada em duas vezes.

Art. 34º - Fica assegurado aos servidores outras vantagens e benefícios previstos em Lei.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 35º - O sistema de evolução funcional e o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração, mediante a aplicação de determinados princípios que asseguram aos servidores sob sistema de reciclagem periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Art. 36º - Os servidores concorrerão, na forma, e nas condições estabelecidas nesta Lei e em outras disposições, as seguintes formas de evolução funcional:

I - PROMOÇÃO:

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A promoção consiste na passagem do servidor do determinado grau para o imediatamente superior de referência de vencimento a que corresponde a sua classe.

Art. 38º - As promoções serão processadas automaticamente, por antiguidade.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 39º - As promoções serão processadas anualmente com efeito retroativo ao mês que adquiriu o benefício, obedecendo os seguintes parâmetros.

I - A promoção será no primeiro mês do exercício;

II - Só poderão ser promovidos os servidores que tiverem interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau;

III - Não tiverem sofrido penalidades no grau de suspensão, a data da abertura para inscrição;

IV - Não terá direito a ressarcimento de prestação o servidor que não tenha sido promovido em decorrência de punição

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao servidor que não tiver em efetivo exercício só se considerão as vantagens decorrente da promoção apartir da data da ressunção.

Art. 40º - Para efeito da promoção não são considerados como efetivo exercício:

I - as faltas injustificadas e as justificadas com perdas de vencimentos dos dias de falta;

II - licença sem remuneração dos cofres municipais, excetuado os caso de empregados que estiverem percebendo auxílio-doença ou licença-gestante.

Art. 41º - Para fins de promoção os cargos e empregos serão considerado do total do Quadro Geral de Pessoal independentemente da lotação nas Secretarias.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelas promoções indevidas resultante de declaração falsa ou omissão intencional, responderá o servidor penalmente, nos termos da Lei.

Art. 42º - Será declarado sem efeito a promoção indevida ficando o servidor obrigado a restituição da diferença recebida, podendo tal restituição ser parcelada observados os limite consignáveis.

Art. 43º - A promoção por antiguidade obedecerá o critério de efetivo público e na classe na conformidade dos artigos 37, 38 e 39.

PARÁGRAFO ÚNICO - As promoções para efeitos legais além de assinada em Carteira de Trabalho e Previdência Social deverão ser publicadas através de portaria.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 44º - O servidor, ao atingir o tempo de Serviço previsto para a base salarial de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, deverá atingir o último nível salarial da referência em que estiver enquadrado.

Art. 45º - O ingresso do Serviço Público Municipal, após a aprovação desta Lei, dar-se-á somente através de concurso público de provas ou/ de provas e títulos, ressalvado o disposto no artigo 22.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 46º - Os servidores afastado do Serviço Público Municipal, com ou sem ônus não concorrem a evolução funcional.

Art. 47º - Os servidores em exercício de Cargo em comissão correram normalmente a evolução funcional, procedendo-se for o caso, as alterações devidas em seu cargo ou emprego de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao servidor municipal que exerceu por 10(dez) anos consecutivos e/ ou 15(quinze) anos intercalados cargos em comissão, ao atingir o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, perceberá a remuneração referente ao maior cargo exercido pelo período mínimo de 01(um) ano.

Art. 48º - A pedido do empregado, a administração municipal concederá suspensão de contrato de trabalho, para tratamento de interesse particular pelo período de 01(um) ano, prorrogável por igual período.

1º - O servidor só poderá solicitar afastamento para tratar de interesse particular após contar 02(dois) anos de efetivo exercício no cargo;

2º - O pedido será negado quando o afastamento do empregado fundamentalmente, for inconveniente ao interesse público;

3º - O empregado deverá aguardar em exercício o deferimento do pedido.

Art. 49º - A autoridade que deferir o pedido poderá cassá-lo a qualquer época e determinar que o empregado reassuma o exercício se assim o exigir o interesse do serviço público municipal.

Art. 50º - O empregado poderá a qualquer tempo, reassumir o



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

exercício, desistindo da suspensão do contrato.

Art. 51º - Fica assegurado ao servidor municipal eleito para a diretoria executiva da Associação dos Servidores Municipais de Mâncio Lima-Ac., ocupar cargo de Presidente, o seu afastamento, com todas as vantagens remuneráveis e funcionais venham perceber em quanto pendurar o mandato.

Art. 52º - O servidor colocado a disposição dos órgãos alheios a municipalidade, deverá reassumir seu cargo ao término do prazo de sua cedência sobre pena de caracterizasse abandono de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - A implantação do plano da-se-á nas seguintes condições:

I - Enquadramento dos atuais funcionários da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima, na forma do artigo 22 deste plano.

II - Dos cargos comissionados apartir de 1º de Setembro de 1997.

III - As demais vantagens do plano e o posicionamento para os graus respectivos em função do tempo de serviço, conforme os itens I e II.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 54º - Só será aplicado o disposto no Art. 12 e seus Parágrafos, a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Art. 55º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias após sua promulgação.

Art. 56º - É assegurado aos funcionários efetivos do Quadro do Poder Executivo Municipal, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05 de 10 de 1988, enquadramento na devida classificação funcional e salarial.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima, estado do Acre, em 03 de Outubro de 1997.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 099/97
LIVRO N.º 07 FOLHA N.º 101/20
EM 03, Outubro, 1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Referências:

- CC-1 Chefe de Setor, Secretário de Gabinete
- CC-2 Chefe de Departamento e Assessores
- CC-3 Secretários Municipais e Procurador Jurídico


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREGOS

Referência 01 - Nível Operacional

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Vigia

Guarda de Segurança

Auxiliar Mecânico

Referência 02 - Nível Operacional Qualificado

Pedreiro

Jardineiro

Carpinteiro

Encanador

Operador de Máquinas

Motorista

Referência 03 - Nível Básico

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Desenhista

Auxiliar de Topógrafo

Escritorário

Telefonista

Auxiliar de Enfermagem

Recepcionista

Referência 04 - Nível Médio

Supervisor Alimentar

Técnico em Contabilidade

Agente Administrativo

Oficial Administrativo

Laboratorista

Fotógrafo

Repórter

Digitador

Técnico em Orçamento Público

Desenhista

Técnico Agrícola

Mecanógrafo

Auxiliar de Biblioteca

Referência 05 - Nível Superior Curto

Tecnólogo

Técnico em Enfermagem

Referência 06 - Nível Superior Pleno

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Administrador
Economista
Procurador Jurídico
Engenheiro
Assistente Social
Contador
Técnico em Assuntos Culturais
Enfermeiro
Bioquímico
Médico


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO Nº 099/97
LIVRO Nº 07 FOLHA Nº 10 V20
EM 03, Outubro, 1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO III

NÍVEL OPERACIONAL (Escolaridade - sem formação)

Auxiliar Operacional de Serviços Diversos

Vigia

Guarda de Segurança

Auxiliar Mecânico

NÍVEL OPERACIONAL QUALIFICADO (Escolaridade - 1º Grau) 1ª a 4ª Séries

Pedreiro

Jardineiro

Carpinteiro

Encanador

Operador de Máquina

Motorista

NÍVEL BÁSICO (Escolaridade - 1º Grau Completo)

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Desenhista

Auxiliar de Topógrafo

Escriturário

Telefonista

Auxiliar de Enfermagem

Recepcionista

NÍVEL MÉDIO (Escolaridade 2º Grau Completo)

Sup. Alimentar

Téc. em Contabilidade

Ag. Administrativo

Laboratorista Fotógrafo

Repórter

Digitador

Téc. em Orçamento Público

Desenhista

Téc. Agrícola

Mecanógrafo

Auxiliar de Biblioteca

NÍVEL SUPERIOR CURTO (Escolaridade - 3º Grau com duração até 3 anos)

Tecnólogo

Técnico em Enfermagem

NÍVEL SUPERIOR PLENO (Escolaridade 3º Grau com duração mínima de 4 anos)

Administrador

Economista

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167

CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre

Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Procurador Jurídico
Engenheiro
Assistente Social
Contador
Técnicos em Assuntos Culturais
Enfermeiro e Bioquímicos
Enfermeiro Médicos

Paulo Lima Dene
Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTÓCOLO N.º 099/94
LIVRO N.º 07 FLS N.º 10 V 20
EM 03 / outubro / 1994



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

REFERÊNCIA	NÍVEIS																				
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	
01	120,00	126,00	132,30	138,91	145,85	153,14	160,79	168,32	177,26	186,12	195,42	205,19	215,44	226,21	237,52						
02	132,00	138,60	145,53	152,80	160,44	168,46	176,89	185,73	191,02	204,77	215,01	225,76	237,05	248,90	261,35						
03	145,20	152,46	160,08	168,08	176,48	185,30	194,56	204,28	214,49	225,24	236,50	248,32	260,73	273,76	287,44						
04	159,72	167,70	176,08	184,88	194,12	203,82	214,01	224,71	235,94	247,73	260,11	273,11	286,76	301,09	316,14						
05	175,69	184,47	193,69	203,37	213,53	224,20	235,41	247,18	259,53	272,50	186,12	300,42	315,44	331,21	347,77						
06	193,26	202,92	203,05	223,70	234,08	246,62	258,95	271,89	285,48	299,75	314,77	330,46	346,98	364,32	382,53						

OBSERVAÇÕES:

- 01- NA HORIZONTAL, A SEQUÊNCIA DE GRAUS CRESCER A RAZÃO DE 5% DA LETRA "A" a "P", CONSIDERANDO O TEMPO DE SERVIÇO.
- 02- NA VERTICAL, AS REFERÊNCIAS CRESCEM NA FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE A RAZÃO DE 10%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
 INSCRIÇÃO Nº 099/197
 Livro Nº 07 FLS Nº 101/190
 em 03 de Outubro 1997

Paulo Lima Dene
 Paulo Lima Dene
 Prefeito Municipal